



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 132-E-2025

EXPEDIENTE
30 / 10 / 25

RELATÓRIO

De autoria do Executivo, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG A FIRMAR TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE MÁQUINAS COM O HOSPITAL BENEFICIENTE SÃO CAMILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 132-E-2025, às fls. 02, com sua justificativa às fls. 03, requerimento às fls. 04 e Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro às fls.05.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável ao projeto, às fls.06/08 com emendas e subemendas técnicas legislativas, às fls. 09.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade e legalidade do projeto, às fls.11/12 com emendas e subemendas técnicas legislativas, às fls. 13.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados conjuntamente para as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e para esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG A FIRMAR TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE MÁQUINAS COM O HOSPITAL BENEFICIENTE SÃO CAMILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição pretende autorizar a cessão não onerosa de maquinário do Município à Associação Beneficente São Camilo, entidade filantrópica certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), para execução da segunda etapa de terraplanagem da nova sede hospitalar.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 132-E-2025

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

A iniciativa possui finalidade social inequívoca, uma vez que o Hospital São Camilo presta serviços essenciais e gratuitos de saúde à população regional, e sua nova sede ampliará consideravelmente a capacidade de atendimento — com previsão de 10 leitos de CTI e 80 leitos de enfermaria.

Sob o prisma econômico e financeiro, a proposição não acarreta impacto orçamentário negativo nem despesa continuada, visto que a cessão será temporária (até 60 dias, prorrogáveis por 30) e não onerosa, observando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Ademais, está acompanhada de estudo de Impacto Orçamentário, às fls. 05, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Do ponto de vista legal e contábil, o projeto está de acordo com os arts. 12 e 18 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a competência do Município para gerir seus bens e autorizar cessões de uso de interesse público. Além disso, cumpre os requisitos formais da Lei Federal nº 14.133/2021, ao demonstrar o interesse coletivo e a finalidade pública do ato.

Ressalta-se ainda que a cessão de bens públicos não constitui liberalidade, mas instrumento legítimo de cooperação administrativa, especialmente quando direcionada a instituição sem fins lucrativos que presta serviço público essencial, como no presente caso.

Assim, conclui-se que, sob os limites de competência desta Comissão, o projeto atende aos requisitos orçamentários, financeiros e tributários, e finalidade social relevante, não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser submetido ao Plenário para discussão e votação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 132-E-2025**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 2025.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO